

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20170041**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, CNPJ-MF, Nº 05.138.730/0001-77, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, residente na Rod. Transamazonica Km 7, portador do CPF nº 111.000.952-68 e do outro lado ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP, CNPJ 15.984.883/0001-99, com sede na AV. VOLTA REDONDA, 951, J. NOVO MUNDO, Goiânia-GO, CEP 74703-080, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO, residente na VOLTA REDONDA, 951, J. NOVO MUNDO, Itaituba-PA, CEP 74703-080, portador do(a) CPF 828.469.871-49, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICADO DO MUNICIPIO DE ITAITUBA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010557	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1' 2 METROS - Marca.: JRC	UNIDADE	300,00	28,200	8.460,00
010558	BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1' 2 METROS LUMINARIA PUBLICA FECHADA E-40 1" « - Marca.: JRC	UNIDADE	300,00	80,280	24.084,00
010559	LUMINARIA PUBLICA FECHADA E-40 1" « LUMINARIA PUBLICA ABERTA E-27 1, 1" « - Marca.: JRC	UNIDADE	500,00	50,290	25.145,00
010561	LAMPADA V.S. 100W E-40 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	800,00	21,840	17.472,00
010563	LAMPADA V.S. 150W E-40 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	22,830	3.424,50
010565	LAMPADA V.S. 250W E-40 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	150,00	28,050	4.207,50
010566	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300 - Marca.: KONESUL	UNIDADE	200,00	7,180	1.436,00
010567	PARAFUSO GALVANIZADO 16X300 FIO 1,5MM - Marca.: CABLENA	METRO	5.000,00	0,550	2.750,00
010569	RELE FOTOELÉTRICO 1000W 220V - Marca.: EXATRON	UNIDADE	3.670,00	11,800	43.306,00
010570	RELE FOTOELÉTRICO 1000W 220V BASE PARA RELE FOTO ELÉTRICO - Marca.: EXATRON	UNIDADE	600,00	4,290	2.574,00
010572	BASE PARA RELE FOTO ELÉTRICO FITA ISOLANTE COMUM 20MTS - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	120,00	5,450	654,00
010573	FITA ISOLANTE COMUM 20MTS REATOR V.S. 100W - Marca.: JRC	UNIDADE	200,00	32,020	6.404,00
010574	REATOR V.S. 100W REATOR V.S. 150W - Marca.: JRC	UNIDADE	70,00	39,170	2.741,90
010575	REATOR V.S. 150W REATOR V.S. 250W VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO - Marca.: J	UNIDADE	120,00	48,200	5.784,00
010577	REATOR V.S. 250W VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO BOCAL DE LOÇA E-40 - Marca.: G-20	UNIDADE	150,00	4,620	693,00
010579	BOCAL DE LOÇA E-40 CONECTOR PERFURANTE PEQUENO - Marca.: INTELLI	UNIDADE	700,00	3,830	2.681,00
010581	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO PARAFUSO ROSCA SUBERBA PEQUENO P/ BOCAL DE LOÇA - Ma	UNIDADE	300,00	0,260	78,00
010582	PARAFUSO ROSCA SUBERBA PEQUENO P/ BOCAL DE LOÇA rca.: CISER CONECTOR PARALELO DE 8 A 1/0 - Marca.: INTELLI	UNIDADE	400,00	3,540	1.416,00
010583	CONECTOR PARALELO DE 8 A 1/0 LAMPADA MISTA 500W E-40 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	250,00	38,030	9.507,50
010584	LAMPADA MISTA 500W E-40 220V LAMPADA V. MERCÚRIO 80W E-27 220V - Marca.: KIAN	UNIDADE	800,00	10,860	8.688,00
010586	LAMPADA V. MERCÚRIO 80W E-27 220V REATOR V. MERCÚRIO 80W 220V - Marca.: JRC	UNIDADE	200,00	28,570	5.714,00
010587	REATOR V. MERCÚRIO 80W 220V LAMPADA V. SÓDIO 70W E-27 220V - Marca.: OSRAM	UNIDADE	1.200,00	17,660	21.192,00
010588	LAMPADA V. SÓDIO 70W E-27 220V LAMPADA V. METÁLICA 400W E-40 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	80,00	35,380	2.830,40
010590	LAMPADA V. METÁLICA 400W E-40 220V REATOR V. SÓDIO/METÁLICO 400W 220V - Marca.: JRC	UNIDADE	60,00	64,670	3.880,20
010591	REATOR V. SÓDIO/METÁLICO 400W 220V REATOR V. SÓDIO 70W 220V - Marca.: JRC	UNIDADE	100,00	29,440	2.944,00
010592	REATOR V. SÓDIO 70W 220V LAMPADA VAPOR METÁLICA 2000W 220V - Marca.: G-LIGHT	UNIDADE	10,00	393,910	3.939,10
010594	LAMPADA VAPOR METÁLICA 2000W 220V LAMPADA VAPOR METÁLICA 1000W 220V - Marca.: AVANT	UNIDADE	6,00	158,050	948,30
010596	LAMPADA VAPOR METÁLICA 1000W 220V PROJETOR PARA LAMPADA DE 2000W - Marca.: HGE	UNIDADE	6,00	320,310	1.921,86

**ROD. TRANSAMAZONICA C/ 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



010598	PROJETOR PARA LAMPADA DE 2000W VARA DE MANOBRA 5 LANCES DE FIBRA - Marca.: PROTEGE	UNIDADE	1,00	661,060	661,06
010599	VARA DE MANOBRA 5 LANCES DE FIBRA ELOS FUSÍVEIS DE 5H - Marca.: CRISMEG	UNIDADE	50,00	4,360	218,00
010601	ELOS FUSÍVEIS DE 5H LAMPADA FLUORESCENTE ASPIRAL 32V - Marca.: TASHIBRA	UNIDADE	80,00	24,380	1.950,40
010602	LAMPADA FLUORESCENTE ASPIRAL 32V LAMPADA VAPOR METÁLICA 250W E-40 220V - Marca.: EMPA	UNIDADE	150,00	31,730	4.759,50
010603	LAMPADA VAPOR METÁLICA 250W E-40 220V REATOR VAPOR METÁLICO DE 1000W - Marca.: JRC	UNIDADE	5,00	149,930	749,65
010605	REATOR VAPOR METÁLICO DE 1000W PARAFUSOS GALVANIZADO 16X250 - Marca.: KONESUL	UNIDADE	100,00	6,130	613,00
010606	PARAFUSOS GALVANIZADO 16X250 PARAFUSOS GALVANIZADO 16X200 - Marca.: KONESUL	UNIDADE	100,00	5,180	518,00
010608	PARAFUSOS GALVANIZADO 16X200 PARAFUSOS GALVANIZADO 16X400 - Marca.: KONESUL	UNIDADE	50,00	9,400	470,00
010609	PARAFUSOS GALVANIZADO 16X400 BOCAL DE LOUÇA PARA LUMINÁRIA E-27 - Marca.: G-20	UNIDADE	200,00	1,360	272,00
010611	BOCAL DE LOUÇA PARA LUMINÁRIA E-27 ADAPTADOR PARA LUMINÁRIA DE E-40 PARA E-27 - Marca.: G-20	UNIDADE	100,00	8,150	815,00
010612	ADAPTADOR PARA LUMINÁRIA DE E-40 PARA E-27 ADAPTADOR PARA LUMINÁRIA DE E-27 PARA E-40 - Marca.: G-20	UNIDADE	100,00	8,150	815,00
010614	ADAPTADOR PARA LUMINÁRIA DE E-27 PARA E-40 LAMPADA MISTA 160W E-27 220V - Marca.: EMPALUX	UNIDADE	100,00	13,600	1.360,00
010615	LAMPADA MISTA 160W E-27 220V FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO - Marca.: PRYSMIAN	UNIDADE	30,00	12,950	388,50
010617	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO CABO QUADRIplex MULTIPLEXADO (4X16MM) - Marca.: LAME	METRO	500,00	6,530	3.265,00
010618	CABO QUADRIplex MULTIPLEXADO (4X16MM) CABO TRIPLEX MULTIPLEXADO (3X10MM) - Marca.: LAMESA	METRO	500,00	3,050	1.525,00
010620	CABO TRIPLEX MULTIPLEXADO (3X10MM) DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	62,900	1.258,00
010621	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMPERES DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	20,00	105,240	2.104,80
010622	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMPERES FIO TRANÇADO 4MM - Marca.: CABLENA	METRO	600,00	2,970	1.782,00
010624	FIO TRANÇADO 4MM REFLETOR PARA LAMPADA DE 400W - Marca.: LUXTEMPUS	UNIDADE	10,00	39,080	390,80
010625	REFLETOR PARA LAMPADA DE 400W GUINCHO MANUAL PARA 2000 KG - Marca.: TECMARQUES	UNIDADE	2,00	579,280	1.158,56
010627	GUINCHO MANUAL PARA 2000 KG ALICATE AMPERIMETRO - Marca.: MINIPA	UNIDADE	10,00	160,830	1.608,30
010629	ALICATE AMPERIMETRO BOLSA PARA ELETRICISTA (TIRA COLO) - Marca.: PROTEGE	UNIDADE	10,00	49,070	490,70
010630	BOLSA PARA ELETRICISTA (TIRA COLO) BOTA PARA ELETRICISTA Nº 38, Nº39, Nº40 E Nº41 - Marca.: CRIVAL	PAR	20,00	36,600	732,00
010631	BOTA PARA ELETRICISTA Nº 38, Nº39, Nº40 E Nº41 CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 6MM - Marca.: CABLENA	METRO	500,00	1,980	990,00
010633	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 6MM ESCADAS 2 LANCES DE FIBRA 7,20 METROS - Marca.: SINT	UNIDADE	4,00	815,070	3.260,28
	ESCADAS 2 LANCES DE FIBRA 7,20 METROS				
				VALOR GLOBAL R\$	247.031,81

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 16 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 01 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 247.031,81 (duzentos e quarenta e sete mil, trinta e um reais e oitenta e um centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1213.041220037.2.082 Manutenção da coordenadoria de iluminação pública,

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 247.031,81, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA-PA, 16 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP  
CNPJ 15.984.883/0001-99  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_